

de modo que não há possibilidade de alienação. Neste contexto, impõe-se o encerramento da falência de Imperhouse Mercantil Ltda, nos termos do artigo 132, do Decreto-Lei 7.661/45. Em caso semelhante e recente este foi o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: FALÊNCIA FRUSTRADA Encerramento da falência Não localização de outros bens da falida e dos sócios hábeis a satisfazermos os débitos pendentes Validade - Recurso desprovido.(TJSP; Apelação 0000232-76.1997.8.26.0435; Relator: Alcides Leopoldo e Silva Júnior; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pedreira -1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 10/01/2018; Data de Registro: 10/01/2018). No corpo deste Venerando Acórdão está o fundamento: "Cuida-se da denominada de "falência frustrada", hipótese em que o síndico deverá, imediatamente, informar ao juiz, e este, diante do que lhe foi noticiado, encerrará a falência mesmo porque nada existe para ser partilhado." Isto posto, declaro encerrada a falência de IMPERHOUSE MERCANTIL LTDA com base no artigo 132, do Decreto-Lei 7.661/45 e determino a publicação desta sentença por edital nos termos do § 2º deste dispositivo legal, com prazo de trinta (30) dias. Os credores habilitados poderão obter certidões para eventual execução do saldo (artigo 133, do Decreto-Lei 7.661/45), comunicando também os respectivos juízes que determinaram penhora no rosto dos autos. P.R.I. Santos, 19 de Janeiro de 2018. "Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 27 de fevereiro de 2018. Advogados(s): Regina Beatriz Batalha Puigcerver (OAB 67367/SP), Jose Celso Martins (OAB 78935/SP), Mauro Hygino da Cunha (OAB 78774/SP), Armando Quintela de Miranda (OAB 76910/SP), Davidson Tognon (OAB 76391/SP), Carlos Alberto de Andrade (OAB 69593/SP), Luizinho Ormaneze (OAB 69510/SP), Joao Kahil (OAB 81193/SP), Orlando Assumpcao Guimaraes (OAB 6696/SP), Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP), Lazara Tereza Tonon Gomes (OAB 62553/SP), Aparecido Pereira de Souza (OAB 52631/SP), Roberto Grejo (OAB 52207/SP), Claudio Ghirardelo Gonzaga (OAB 49800/SP), Eladio Gil Rodriguez (OAB 39353/SP), David do Nascimento (OAB 20401/SP), Rodolfo Alonso Gonzalez (OAB 21504/SP), Valdemir Mendes (OAB 122043/RJ), Juvenal Antonio da Costa (OAB 94719/SP), Nelson Vieira Juca (OAB 18142/RJ), Eduardo Bento Pedroso de Lima (OAB 12009/RJ), Carlos de Almeida Braga (OAB 15470/RJ), Rui Ribeiro (OAB 12010/RJ), Reinaldo Siderley Vassoler (OAB 82555/SP), Mario Fernandes de Assumpcao (OAB 7313/SP), Decio dos Santos Alarcon (OAB 99978/SP), Doraci Soares Meneses (OAB 98475/SP), Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP), Alexandre Shammass Neto (OAB 93379/SP), Edson Jose Caalbor Alves (OAB 86705/SP), Jane de Araujo Himeno (OAB 103945/SP), Adriana Tiemi Ito Hartzer (OAB 125021/SP), Alessandro Nezi Ragazzi (OAB 137873/SP), Maria Emilia Artico Navarro (OAB 136025/SP), Jose Airton Carvalho Filho (OAB 134692/SP), Marcos Roberto de Melo (OAB 131910/SP), Ricardo do Nascimento (OAB 130218/SP), Nelson Estefan Junior (OAB 129216/SP), Joaquim Henrique A da Costa Fernandes (OAB 142187/SP), Noemí Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP), Rosilena Freitas (OAB 121731/SP), Pedro Luiz Pinheiro (OAB 115257/SP), Marco Antonio Aguiar Nicolatti (OAB 113811/SP), Heitor Pereira da Silva Junior (OAB 113106/SP), Amilton Pessina (OAB 109302/SP), Benedicto Celso Benicio (OAB 20047/SP), Mauricio Martins Fonseca Reis (OAB 155196/SP), Lorenlai Erika Lossurdo de Araújo Alves (OAB 199572/SP), Lizandra Karen de Lima (OAB 186420/SP), Ana Paula de Aguiar Tempesta (OAB 168511/SP), Josias Rodrigues da Silva (OAB 166557/SP), Paulo de Toledo Ribeiro (OAB 164256/SP), Renato Luis Oliveira Lelli (OAB 159659/SP), Fatima Regina Melo de Souza (OAB 147975/SP), Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP), Alfredo Luiz Kugelmas (OAB 15335/SP), Heverton Del Armelino (OAB 153038/SP), Eduardo Felipe Soares Tavares (OAB 152686/SP), Antonio Augusto Garcia Leal (OAB 152186/SP), Silvia Cristina Hernandes Mendes (OAB 149753/SP)

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ENGENHARIA ELETRICIDADE EDEL SA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0038245-15.2001.8.26.0562.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, Dr(a). Dario Gayoso Júnior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 19/01/2018, foi encerrada a falência da empresa Engenharia Eletricidade Edel Sa, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de falência ajuizada em 19 de Dezembro de 2001, por Central de Alimentos Comércio Importação e Exportação Ltda. Contra ENGENHARIA EDEL S/A pleiteando crédito de R\$ 2.014,93. Na data do ajuizamento ainda vigorava o Decreto Lei 7661/45, de modo que, diante do disposto no artigo 192 da Nova Lei de Falência (11.101/05), deve ser concluída nos termos da legislação anterior: "Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945." O síndico atual, analisa o procedimento e pleiteia o encerramento da falência por insuficiência de ativos financeiros que não suportariam sequer as custas processuais (fls. 1316/1321). Os credores foram intimados e não se manifestaram (fls. 1338/1340). O Ministério Público concorda com o encerramento da falência (página 1340). É o relatório, D E C I D O . A situação exposta pelo síndico revela típico caso de falência frustrada, pois os ativos são insuficientes para as despesas do processo (artigo 75, do Decreto-Lei 7.661/45). Nenhum credor, embora intimados, requereu o prosseguimento da falência, como lhes faculta o § 1º do mesmo dispositivo, o que revela ser desnecessária a publicação de edital. O síndico fundamenta em seu relatório a impossibilidade ou inutilidade de venda dos bens arrecadados (fls. 1316/1321), de modo que não se justifica esta providência. Neste contexto, impõe-se o encerramento da falência de Engenharia Eletricidade Edel S/A, nos termos do artigo 132, do Decreto-Lei 7.661/45. Em caso semelhante e recente este foi o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: FALÊNCIA FRUSTRADA Encerramento da falência Não localização de outros bens da falida e dos sócios hábeis a satisfazermos os débitos pendentes Validade - Recurso desprovido.(TJSP; Apelação 0000232-76.1997.8.26.0435; Relator: Alcides Leopoldo e Silva Júnior; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pedreira -1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 10/01/2018; Data de Registro: 10/01/2018). No corpo deste Venerando Acórdão está o fundamento: "Cuida-se da denominada de "falência frustrada", hipótese em que o síndico deverá, imediatamente, informar ao juiz, e este, diante do que lhe foi noticiado, encerrará a falência mesmo porque nada existe para ser partilhado." Isto posto, declaro encerrada a falência de ENGENHARIA ELETRICIDADE EDEL S/A, com base no artigo 132, do Decreto-Lei 7.661/45 e determino a publicação desta sentença por edital nos termos do § 2º deste dispositivo legal, com prazo de trinta (30) dias. Os credores habilitados poderão obter certidões para eventual execução do saldo (artigo 133, do Decreto-Lei 7.661/45). P.R.I. Santos, 19 de Janeiro de 2018. "Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 27 de fevereiro de 2018. Advogados(s): Marcelo Jose Viana (OAB 226686/SP), Carlos Eduardo Ramos Pereda Silveira (OAB 282785/SP), Kurt Eugen Freudenthal (OAB 55040/SP), Joao Carlos Silveira (OAB 52052/SP), Eraldo Aurelio Rodrigues Franzese (OAB 42501/SP), Inamar Machado Lima (OAB 38379/SP), Cesar Aparecido de Carvalho Horvath (OAB 227601/SP), Mauricio Rebello da Silva Justo (OAB 114866/SP), Ronaldo Salgado (OAB 210041/SP), Graziella de Souza Brito Molinari (OAB 194208/SP), Luciano Robinson Calegari (OAB 166890/SP), Dacier Martins

de Almeida (OAB 155425/SP), Jose Henrique Coelho (OAB 132186/SP), Luciana Beatriz Giacomini (OAB 121119/SP), Sandra Regina Riva (OAB 116656/SP).

**JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A) DE DIREITO DARIO GAYOSO JÚNIOR**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SONIA MARIA MATEUS DE JESUS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO N° 0068/2018**

Processo 0004672-92.2015.8.26.0562 (apensado ao processo 0039802-51.2012.8.26.0562) (processo principal 0039802-51.2012.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo - Antonio Rodrigues Neto - - Dinalir de Sousa Rodrigues - Vistos. Considerando que não se logrou êxito nas diligências para localização de bens penhoráveis, defiro o pedido de suspensão da execução formulado pelo credor (fl. 201), com fundamento no artigo 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se no arquivo a indicação de bens à penhora. Intime-se. - ADV: JULIO CESAR GARCIA (OAB 132679/SP), LUIZ AMERICO DE SOUZA (OAB 180185/SP)

Processo 0006445-46.2013.8.26.0562 (processo principal 0004457-92.2010.8.26.0562) (056.22.0130.006445/1) - Cumprimento de sentença - Evergreen Marine Corporation ( Taiwan) Ltd - Afil Importação e Exportação e Comércio Ltda - Dagmar Conceicao de Souza Flores - Ciência aos interessados que os bens aqui penhorados, o imóvel objeto da matrícula nº 35003 do cartório de registro de imóveis de Três Lagoas -MS, será levado a leilão nos Autos nº 0005548-11.2015.8.12.0021, Carta Precatória Cível, Requerente: H.M. Way Comércio Exterior Ltda/ Requerido: Afil Importação Exportação e Comercio Ltda, a partir do dia 23/02/2018 haverá o início da captação de lances a partir das 13:00 hrs até o 1º (primeiro) Leilão dia 28/02/2018 com encerramento às 13:20 hrs, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia 14/03/2018, com encerramento às 13:20 hrs, conforme ofício/edital fls. 590/594. . - ADV: MARCELO MACHADO ENE (OAB 94963/SP), ANIBAL ALVES DA SILVA (OAB 106207/SP), MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ (OAB 210585/SP), PATRICIA DA SILVA NEVES (OAB 251658/SP), WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO (OAB 58840/MG)

Processo 0009995-79.1995.8.26.0562 (562.01.1995.009995) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Sergio Faria da Silva - Nilson Gomes da Rocha e outro - Providenciar o Dr. Rogério Bassili José a retirada do mandado de levantamento expedido (Guia nº140 /2017). - ADV: BENCE PAL DEAK (OAB 95409/SP)

Processo 0009995-79.1995.8.26.0562 (562.01.1995.009995) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Sergio Faria da Silva - Sergio Roberto Pestana - - Luiz Alberto de Miranda Portasio - Nilson Gomes da Rocha - - COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA - Defiro o pedido de cancelamento do registro da penhora formulado pela interessada Comercial, Construções e Serviços Blanchard Ltda, objeto da matrícula nº 15.146 - R.2, lavrada aos 28/12/1999, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Caetano do Sul, tendo em vista que o bem foi arrematado na 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul. Expeça-se mandado. Diante da apelação apresentada pelo autor (fls.932/945), dê-se vista aos requeridos para contrarrazões. Havendo interposição de recurso adesivo, intime-se também o(a) recorrido (a) para resposta. Após, cumpridas as exigências do artigo 1010 § 1º e 2º, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos à Instância Superior. Int. - ADV: JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS (OAB 100737/SP), SILVIA CRISTINA FALKENBURG (OAB 132012/SP), BENCE PAL DEAK (OAB 95409/SP), ROGERIO BASSILI JOSE (OAB 99096/SP), RENATA BELTRAME (OAB 99092/SP)

Processo 0009995-79.1995.8.26.0562 (562.01.1995.009995) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - Sergio Faria da Silva - Sergio Roberto Pestana - - Luiz Alberto de Miranda Portasio - Nilson Gomes da Rocha - - COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA - Providenciar o interessado a retirada do ofício de pág 1064 e mandado de averbação de pág. 1065, que deverá ser feita através do "site" do Tribunal de Justiça de São Paulo ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)), comprovando sua distribuição em cinco (05) dias. - ADV: SILVIA CRISTINA FALKENBURG (OAB 132012/SP), ROGERIO BASSILI JOSE (OAB 99096/SP), RENATA BELTRAME (OAB 99092/SP), BENCE PAL DEAK (OAB 95409/SP), JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS (OAB 100737/SP)

Processo 0011978-54.2011.8.26.0562 (562.01.2011.011978) - Monitória - Espécies de Títulos de Crédito - Esacom Escola Superior de Administração Comunicação e Marketing Sc Ltda - Rogéria Cristina Gutierrez Medeiros - Defiro a penhora no rosto dos autos de eventuais direitos hereditários que a devedora Rogéria Cristina Gutierrez Medeiros venha a obter, decorrente do inventário dos bens deixados por falecimento de Dirce Helena Gutierrez Medeiros (processo nº 0033191-27.2010.8.26.0506), que tramita perante o Juízo da E. 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro de Ribeirão Preto, até o limite do crédito apresentado às fls.144/145 (R\$ 3.467,84 - novembro de 2017). Providencie a Serventia, mediante encaminhamento por meio eletrônico. Int. - ADV: KARINA CURY RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 213728/SP), LEANDRO SAAD (OAB 139386/SP)

Processo 0012128-98.2012.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0012128-98.2012.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Edson Lima de Souza - Dimas Fonseca Veiga - Vistos. Noticia o credor que o valor depositado em Juízo quita a obrigação e requer o levantamento (fls. 405/406), razão pela qual, julgo extinta esta execução movida por EDSON LIMA DE SOUZA contra DIMAS FONSECA VEIGA, com fundamento no artigo 924 inciso II combinado com o artigo 925, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a realização da praça do bem imóvel. Defiro o levantamento pelo autor do depósito de R\$ 23.646,19 (pág. 408). Expeça-se guia. Fica levantada a penhora que recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula nº 113.111, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente. Pagas eventuais custas proceda a serventia com o necessário à baixa e arquivamento do processo. P.R.I. - ADV: THAIS MARQUES DA SILVA (OAB 240899/SP), RICARDO CHIQUITO ORTEGA (OAB 70527/SP)

Processo 0012128-98.2012.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0012128-98.2012.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Edson Lima de Souza - Dimas Fonseca Veiga - Providenciar autor a retirada do mandado de levantamento expedido (Guia nº 5/2018). - ADV: THAIS MARQUES DA SILVA (OAB 240899/SP), RICARDO CHIQUITO ORTEGA (OAB 70527/SP)

Processo 0012128-98.2012.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0012128-98.2012.8.26.0562) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços - Edson Lima de Souza - Dimas Fonseca Veiga - Ficam as partes intimadas, através de seus patronos, das praças designadas: 1ª praça terá início no dia 26/03/2018 às horas com encerramento dia 29/03/2018 às 10:00 horas. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção a 2ª praça com encerramento no dia 25/04/2018 às 10:00 horas, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 70% da avaliação judicial (ambas em horário de Brasília). A praça será realizada por meio eletrônico, através do portal [www.leilaobrasil.com.br](http://www.leilaobrasil.com.br), dúvidas e esclarecimentos pessoalmente perante o 8º Ofício Cível ou pelo telefone (11) 3965-0000 e e-mail: [atendimento@leilaobrasil.com.br](mailto:atendimento@leilaobrasil.com.br). - ADV: THAIS MARQUES DA SILVA (OAB 240899/SP), RICARDO CHIQUITO ORTEGA (OAB 70527/SP)

Processo 0012128-98.2012.8.26.0562/01 (apensado ao processo 0012128-98.2012.8.26.0562) - Cumprimento de sentença